



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 31 DE MAIO DE 2016
(Publicada no D.O.U. de 01/06/2016)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 14 de 29 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 1º de março de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de poli(tereftalato de etileno) – ficando excluídos os produtos filme PET com espessura fora da faixa especificada; película fumê automotiva; produto plástico polivinilbutiral; filme de acetato de celulose; filme de poliéster com silicone; rolos para painéis de assinatura; chapas de gel para preenchimento de palmilhas; filtros para iluminação; telas, filmes, cabos de PVC; copoliéster PETG; chapas de policarbonato; folhas esponjadas de politereftalato de etileno; polimetacrilato de metila; etiquetas de poliéster; lâminas e folhas de tinteiro; telas de reforço de poliéster; fios microimpressos e fitas para unitização de carga –, comumente classificadas nos itens 3920.62.19, 3920.62.91, 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Turquia, encerrar-se-á no dia 1º de março de 2017.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 25, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23 de abril de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel cuchê leve – ficando excluído o papel cuchê leve em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas –, comumente classificadas no item 4810.22.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias dos Estados Unidos da América, do Reino da Finlândia, do Reino da Suécia, do Reino da Bélgica, do Canadá e da República Federal da Alemanha, encerrar-se-á no dia 23 de abril de 2017.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23 de abril de 2012, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em forma bruta, comumente classificadas no item 8104.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da Federação da Rússia, encerrar-se-á no dia 23 de abril de 2017.

4. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

5. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital – SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

6. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

DANIEL MARTELETO GODINHO